



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Marina de Ferragudo		
Tipologia de Projecto:	Turismo	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia de Ferragudo e Parchal, concelho de Lagoa		
Proponente:	Marinas do Barlavento, Empreendimentos Turísticos, S.A.		
Entidade licenciadora:	Instituto Português e dos Transportes Marítimos		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 8 de Julho de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Não prever qualquer ocupação edificada para fins habitacionais em Domínio Público Hídrico, à luz da lei vigente em matéria de utilização de recursos hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio).2. Demonstração, em sede de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), de que a construção do estabelecimento hoteleiro não conflitua com a Lei da Água, face ao disposto na alínea c) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.3. Obtenção de título de utilização de recursos hídricos, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 3 de Maio.4. Protecção integral do sítio GEO 5, ficando este como um <i>tumulus</i>, com o recurso à sua cobertura com sacos de areia e geotextil, operação esta a ser coordenada por um arqueólogo náutico e subaquático, mediante metodologia previamente aprovada pela entidade de tutela;5. Não construção de novos aterros na zona estuarina;6. Apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.7. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados na presente DIA;8. Entregar, em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), os elementos constantes da presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Integração Paisagística. Na escolha da vegetação a utilizar, devem ser privilegiadas as espécies autóctones, bem adaptadas às condições ambientais existentes;2. Demonstrar a articulação deste projecto com a proposta de Plano de Pormenor da frente fluvial Parchal/Ferragudo que lhe está contíguo;3. Campanha com vista à caracterização química do material de aterro que vai ser escavado, de modo a avaliar se a sua qualidade é compatível com o uso pretendido. Esta caracterização deve ter em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro;4. Desenvolvimento da solução apresentada no 2º Aditamento para o sistema de
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>drenagem das águas pluviais, quer para a EM 530, quer para o empreendimento. Este projecto deve ser compatível com o projecto de drenagem previsto no âmbito do PP frente fluvial Parchal/Ferragudo;</p> <ol style="list-style-type: none">5. Novo balanço de materiais escavados/dragados <i>versus</i> matérias de empréstimo, o qual deve incluir uma discriminação do destino a dar a todo o material, devendo ser privilegiado o reaproveitamento/ valorização destes materiais;6. Cartografia da localização do estaleiro da obra e identificação da área total afectar;7. Descrição e localização dos depósitos temporários do material dragado incluindo a necessidade de bacia de decantação;8. Medidas de minimização e regras de utilização associadas à manipulação de combustíveis junto ao plano de água;9. Estudo de tráfego associado à circulação de veículos durante a fase de construção, devendo ser equacionada a hipótese do acesso à obra ser o mais a Norte possível, junto à rotunda da Bela Vista;10. Justificação da capacidade da rede de drenagem das águas residuais domésticas da estação elevatória, bem como da ETAR, para o acréscimo de caudal referente ao empreendimento.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase anterior à Construção

1. Prospecção arqueológica integral da área emersa (áreas a dragar) com recurso a detector de metais. Este trabalho deverá contar com a presença de um arqueólogo com experiência em arqueologia subaquática, credenciado pelo IGESPAR, IP.
2. Efectuar registo fotográfico e memória descritiva da Fábrica do Fialho e do Moinho de Ferragudo. Relativamente a este último, deve-se equacionar a sua integração no projecto como forma de preservação da memória do local.
3. Os resultados dos trabalhos de acompanhamento e prospecção podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas.

Fase de Construção

4. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51.
5. Manutenção da balizagem actualmente existente, e implantada pelo organismo de tutela, em torno do GEO 5, de modo a sinalizar o impedimento de fundear embarcações ou estruturas flutuantes sobre o arqueossítio, assim como a dragagem na sua proximidade.
6. Acompanhamento arqueológico integral das acções intrusivas em meio húmido e seco, coordenadas por arqueólogo com valência em arqueologia náutica e subaquática (de modo a possibilitar a imediata identificação de estruturas portuárias ou embarcações).
7. Acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a mobilização do subsolo, incluindo desmatações e decapagens superficiais, escavações, instalação de estaleiros, abertura de caminhos de acessos infra-estruturas. A área do cais (Fábrica do Fialho) deverá merecer particular atenção durante o acompanhamento arqueológico.
8. Escolher uma draga que minimize a ressuspensão de sedimentos.
9. Respeitar os volumes de sedimentos dragados e as áreas definidas no projecto, impedindo extracções superiores às estritamente necessárias.
10. Definir os limites de tolerância admitidos para sobredragagens, os quais devem constar do caderno de encargos.
11. Estabelecer e constar no caderno de encargos, as inclinações dos taludes de dragagem, de forma a assegurar



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

a sua estabilidade.

12. Proceder ao registo das dragagens, com a identificação das áreas de intervenção, data, volumes dragados e método de dragagem utilizado.
13. Delimitar o local de implementação do projecto com uma rede de ensombramento de malha apertada, de modo a reduzir as poeiras arrastadas para o rio Arade.
14. Reaproveitar todos os materiais de escavação/dragagem, caso a sua qualidade o permita.
15. Reduzir, tanto quanto possível, a duração e extensão das operações de dragagem.
16. Realizar as dragagens obrigatoriamente fora da época balnear, preferencialmente durante o fim do Outono/Inverno e aproveitando o melhor possível as situações de preia-mar.
17. Evitar os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies de peixes, devendo as dragagens, tanto quanto possível, ser efectuadas fora dos principais períodos de desova mais habituais (tipicamente de Março a Junho).
18. Evitar descargas acidentais de material dragado, de modo a minimizar os impactes para além da área de intervenção.
19. Seleccionar equipamentos de dragagem em perfeito estado de funcionamento e aplicadas diversas acções de controlo. Estas acções deverão contemplar: a determinação da turbidez da água na zona envolvente da draga; o controlo da água descarregada no rio pelo tubo de repulsão. No caso do grau de turbidez ultrapassar valores da ordem de 30 NTU a 50 m da zona de dragagem, deverão ser utilizadas redes de contenção da pluma.
20. Para evitar a turbidez provocada pela descarga da água repulsada pela draga, a água deve ser lançada para terra e criada uma bacia de retenção, de forma a depositar-se grande parte do material sólido antes da água ser lançada ao rio.
21. Uma vez que está prevista a construção de uma bacia de decantação dos sedimentos dragados, monitorizar as águas devolvidas ao estuário, nomeadamente o parâmetro Turvação (NTU) à saída da tubagem.
22. Promover a dissimulação das zonas de obra, por intermédio de barreiras visuais.
23. Para fontes fixas e áreas de estaleiro, normalmente confinados a um determinado espaço, equacionar o seu encapsulamento e/ou a colocação de Barreiras Acústicas. Os materiais a usar deverão possuir características de absorção sonora, para aumentar a sua eficácia, e características de resistência mecânica e anti-corrosão para suportar condições adversas. As medidas de condicionamento acústico deverão garantir adequadas condições higrotérmicas, quer para os equipamentos quer para as pessoas.
24. Proibir rejeições de matérias poluentes de qualquer natureza para o leito do rio ou para o mar.
25. Adoptar medidas preventivas, de forma a salvaguardar eventuais acidentes de derrame de matérias perigosas na zona mais próxima do plano de água e limpeza imediata da área afectada no caso de qualquer descarga acidental de matérias potencialmente poluentes, tais como óleos, lubrificantes e combustíveis das máquinas a utilizar na obra.
26. Contemplar sinalização marítima das vias navegáveis e facilidades portuárias a construir.
27. Contemplar sinalização marítima das obras e operações de dragagens e promulgar Avisos à Navegação Local.
28. Apresentar à Autoridade Marítima Local os Projectos de Assinalamento Marítimo das obras, dos canais de acesso, da marina e do porto de recreio, em tempo para que possam estar implementados antes do início e no final da intervenção, respectivamente.
29. Enviar ao Instituto Hidrográfico os novos elementos topográficos e hidrográficos, quando concluída a fase de construção.

Fase de Exploração

30. Implantação no ponto central do sítio GEO 5 (ver anexo cartográfico com posição rigorosa em WGS84), de uma balizagem única – de acordo com as normativas e sinalética portuária – interditando a navegação e atracagem. A interdição de navegação e fundeamento deverá ser definida por edital da Capitania.
31. Monitorização anual da protecção do sítio GEO 5, e substituição dos materiais de protecção caso necessário, coordenada por arqueólogo com valência em arqueologia náutica e subaquática, sujeita à apresentação de pedido de trabalhos arqueológicos ao organismo de tutela.
32. No final das operações de dragagem, realizar um levantamento topohidrográfico da zona dragada.
33. Efectuar dragagens de manutenção só com vista à manutenção da operacionalidade da marina. A realização de dragagens de manutenção deve ser precedida de uma caracterização dos sedimentos, de acordo com a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

legislação em vigor.

34. Todas as medidas de minimização associadas à operação de dragagem e destino final do material dragado apresentadas para a fase de construção, devem aplicar-se às dragagens de manutenção.
35. A recolha das águas residuais das instalações sanitárias das embarcações de maior dimensão deve ser efectuada, tendo em conta a convenção de MARPOL, não podendo ser descarregadas na rede de águas pluviais. No caso de as embarcações possuírem tanques de armazenagem de esgotos, é necessária a implementação, de um sistema de bombagem eficaz para a recolha das suas águas residuais. Estas águas residuais deverão ser recolhidas periodicamente por veículos especializados do tipo dos utilizados na limpeza de fossas sépticas. Deverá, assim, ser assegurado pelas autoridades fiscalizadoras que não são lançados nas águas do cais efluentes líquidos, provenientes das embarcações.
36. Garantir que não são realizadas quaisquer descargas de águas residuais no estuário, devendo ser encaminhadas para sistemas de tratamento adequado.
37. As escorrências superficiais (águas de lavagem, por exemplo) provenientes de instalações sanitárias e posto de abastecimento de combustível, infra-estruturas de apoio, etc., deverão ser contempladas por um sistema de drenagem para colectores.
38. Dever-se-ão criar condições sanitárias (sanitários e balneários) suficientes, de modo a que as tripulações das embarcações e outras infra-estruturas as utilizem.
39. A localização dos postos de combustível deve permitir a sua fácil e rápida limpeza, em caso de um derrame acidental;
40. Facultar informação aos utentes da marina, nomeadamente no que se refere ao uso adequado de tanques portáteis, devendo os mesmos estarem munidos de material absorvente a utilizar em caso de derrames acidentais;
41. Implementação de pavimento menos ruidoso na EM 530 junto do empreendimento e nas vias internas do empreendimento;
42. Efectuar as regas dos espaços verdes de manhã cedo, ou ao entardecer, permitindo uma maior disponibilidade de água, com menores perdas por evaporação.
43. O sistema de saneamento de águas pluviais deverá ser dotado de separadores de hidrocarbonetos previamente ao lançamento destas águas no estuário;
44. Proibição de descarga na água de qualquer tipo de hidrocarbonetos, que deverá constar do regulamento da marina;
45. Inclusão das temáticas de preservação da qualidade da água, de recolha selectiva e reciclagem de resíduos e de conservação da natureza, no programa de divulgação ambiental da marina;
46. Disponibilização para participar ou apoiar actividades relacionadas com o estudo, gestão e protecção de zonas sensíveis do estuário, do ponto de vista da conservação da natureza, nomeadamente, do Sítio do Arade/Odelouca.

Programas de Monitorização

Os seguintes planos de monitorização, a apresentar em fase de RECAPE, deverão considerar os seguintes aspectos:

Qualidade da Água

O plano de monitorização da qualidade da água deverá ser implementado antes da fase de construção e para a fase de exploração, tal como apresentado no EIA, devendo no entanto ser reformulado apenas, no que diz respeito aos seguintes aspectos:

- Deve ser acrescentada mais uma estação de amostragem fora da área de influência do projecto que servirá como ponto de controle;
- A amostragem deve ser sempre realizada na mesma fase de maré;
- Deve ser acrescentada à lista de parâmetros a monitorizar, o parâmetro Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleados.

Relativamente à fase de construção, deve ser adoptado um programa de monitorização que vise o acompanhamento da operação de dragagem o qual deve conter os seguintes elementos:

- Parâmetros



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Temperatura	Zinco total
Turvação (NTU's)	Níquel total
Oxigénio dissolvido	Crómio total
pH	Arsénio
Carbono Orgânico total (COT)	PCB
Mercúrio total	PAH
Cádmio total	HCB
Chumbo	Fósforo
Cobre total	Azoto

▪ Frequência da amostragem

Deve ser realizada uma amostragem um mês antes do início da operação de dragagem, uma durante e outra uma semana após o final das operações.

A turvação deve ser medida em contínuo durante o período da dragagem, de forma a ser possível acautelar medidas de minimização adicionais caso os valores o justifiquem.

▪ Local de amostragem

A monitorização deve considerar os seguintes pontos de amostragem:

- Dois pontos na zona de dragagens;
- Um ponto fora da área de influência das dragagens;

As amostras devem ser recolhidas à superfície e em profundidade em cada ponto de amostragem.

▪ Técnicas e métodos de análise

As análises devem ser sempre realizadas no mesmo laboratório e este deve ser acreditado.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Uma vez que não existem dados na zona envolvente ao projecto para se saber se os níveis da água estão sujeitos a variações, deve ser instalado um piezómetro na zona fronteira do aquífero para a quantificação dos cloretos e dos níveis, de modo avaliar se esta intervenção provocará alterações na cunha salina.

Validade da DIA:	8 de Julho de 2010
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>O procedimento de avaliação seguido pela CA, no presente processo de AIA, contemplou a análise técnica do EIA e dos Aditamentos ao EIA, a realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, a análise dos resultados da Consulta Pública e a solicitação e análise de pareceres específicos a entidades externas.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Entrada do EIA na APA: 20 de Novembro de 2007▪ Data da Declaração de Conformidade: 26 de Fevereiro de 2008▪ Período de Consulta Pública: 2-04-2008 a 8-05-2008▪ Elaboração do parecer final da CA e preparação da proposta de DIA para envio para a tutela. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O <u>Instituto Hidrográfico</u> considera que não existe qualquer objecção à intervenção, desde que cumpridos os seguintes pontos:<ul style="list-style-type: none">○ Contemplar sinalização marítima das vias navegáveis e facilidades portuárias a construir;○ Contemplar sinalização marítima das obras e operações de dragagens e promulgar Avisos à Navegação Local;○ Apresentar à Autoridade Marítima Local os Projectos de Assinalamento Marítimo das obras, dos canais de acesso, da marina e do porto de recreio, em tempo para que possam estar implementados antes do início e no final da intervenção, respectivamente;○ Enviar ao Instituto Hidrográfico os novos elementos topográficos e hidrográficos, quando concluído todo o processo.▪ A <u>Direcção Regional da Economia do Algarve</u> menciona que nada há a opor à realização do empreendimento.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de consulta pública, foram recebidos dois pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) que informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Refere, no entanto, que deverá ser consultada a DRAP do Algarve e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, relativamente às possíveis interferências com, projectos ou exploração de estruturas da sua competência e solos da Reserva Agrícola Nacional. <i>(A CA considera que este pedido não tem enquadramento no presente projecto)</i>▪ Instituto Geográfico Português que informa que o projecto não constitui impedimento para as actividades por si desenvolvidas
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), na respectiva proposta da autoridade de AIA e na Informação n.º 46/2008, de 8.07.2008, deste Gabinete, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente projecto surge na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 265/2003, de 24 de Outubro, em que o Governo habilitou o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação a autorizar o IPTM a concessionar a construção e exploração de um porto</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

destinado à navegação de recreio.

A marina do Ferragudo localizar-se-á no leito e na margem esquerda do rio Arade, no concelho de Lagoa, freguesias de Ferragudo e Parchal, numa área que corresponde a um aterro recentemente criado com areias provenientes das dragagens realizadas nos últimos anos pelo IPTM, I.P. para construção do cais comercial, dos cais das pescas e dos cais da marinha. O empreendimento da Marina de Ferragudo situa-se nas proximidades do sítio arqueológico GEO 5, que se localiza entre duas áreas para onde se encontram previstas dragagens.

Assim, tendo em conta a localização e tipologia do projecto, a análise dos impactes incidiu nos factores: Recursos Hídricos, Património, Ordenamento do Território e Sócio-Economia.

Os impactes nos recursos hídricos associados à fase de construção prendem-se, fundamentalmente, com as operações de escavação/dragagem e com o funcionamento do estaleiro. Na fase de exploração, os impactes prendem-se com o aumento de embarcações em circulação no estuário do rio Arade, com o abastecimento e com as dragagens de manutenção. Para estes impactes, estão previstas na presente DIA várias medidas de minimização e monitorização, de forma a acautelar esses mesmos impactes.

Importa, ainda, salientar os impactes associados aos possíveis riscos de inundação pelo Arade pelas contribuições de montante, bem como os impactes na hidrodinâmica do estuário associados a possíveis alterações nos padrões de circulação decorrentes da construção da marina e do porto de pesca.

Ao nível da utilização dos recursos hídricos, é de destacar que o aterro desenvolveu-se sobre uma parcela do DPH, sendo que parte deste aterro corresponde à área que por via de delimitação de 1953 ficou no domínio privado, também esta parte veio à posse do Estado na sequência da expropriação a que se terá procedido relativamente a esta área. Deste modo, tem-se que, senão à totalidade, pelo menos a maior parte da área do projecto tem aplicação o disposto na Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, e o DL nº 226-A/2007, de 31 de Maio, isto é, não é só à actual margem que estes diplomas se aplicam, mas também, e por via do nº4 do Art. 86º do DL 226-A/2007, a toda à zona contígua à margem actual até ao limite (interior) da margem tal como ela existia anteriormente ao aterro.

Assim, de acordo com o parecer da CA, o disposto na Lei 58/2005 e no Decreto-Lei nº226-A/2007, de 31 de Maio tem aplicação na área do projecto, no que à utilização dos recursos hídricos diz respeito, sem prejuízo dos princípios consagrados no Decreto-Lei nº 265/2003, de 24 de Outubro, pelo que a ocupação proposta, ainda que as mencionadas “moradias” sejam exclusivamente “moradias turísticas”, não se mostra compaginável com o estatuto da dominialidade pública subjacente.

No entanto, no caso do empreendimento hoteleiro, a alínea c) do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005 admite que o mesmo pode, em abstracto, ser objecto de contrato de concessão.

Complementarmente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico carece, por definição, de um título de utilização de recursos hídricos (com a forma de licença ou de concessão) que ainda não foi emitido.

Importa, ainda, referir que a área de implantação do projecto em apreço insere-se no sistema do Litoral, Faixa Costeira - Rectaguarda da zona terrestre de protecção (entre 500 e 2000m) e na zona marítima de protecção – águas marítimas interiores e seus leitos.

De acordo com as normas orientadoras do PROT Algarve, na faixa entre os 500 e os 2000m, as novas ocupações fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, ficam condicionadas ao regime de edificabilidade dos EOT descrito no ponto 3.2.2 do presente Capítulo ou a novos NDT nas condições descritas no ponto 2.3.3 (Núcleos de Desenvolvimento Turístico).

Neste âmbito, refira-se que não obstante o PROT ser instrumento de desenvolvimento territorial não vinculativo dos particulares, ele é vinculativo para as entidades públicas e enquadrador para os instrumentos de planeamento territorial, pelo que os



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

subsequentes exercícios de planeamento devem-lhe obediência.

Deste modo, não deverá estar prevista ocupação edificada para fins habitacionais na faixa costeira.

Neste sentido, foram integradas na presente DIA as condicionantes 1, 2 e 3.

Ao nível do património, o sítio GEO5, assente sobre o talude adjacente ao canal de navegação, será evidentemente impactado pelas dragagens, uma vez que não será possível garantir a integridade do talude e, muito possivelmente, por alterações na hidrodinâmica fluvial decorrentes da abertura de uma nova marina. Neste sentido, consta da presente DIA a condicionante 3 bem como outras medidas que procuram acautelar o referido impacte.

Relativamente à socioeconomia são de destacar os impactes positivos, na fase de exploração, com o desenvolvimento da economia local e regional.

Uma vez que os impactes negativos, centrados nos recursos hídricos e no património, são minimizáveis com as condicionantes e medidas constantes na presente DIA, e face aos impactes positivos a nível de sócio-económico, o projecto em apreço é viável.

Assim, e ponderados os factores considerados, resulta que o projecto “Marina de Ferragudo” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA, designadamente não prever qualquer ocupação edificada em Domínio Público Hídrico, à luz da lei vigente em matéria de utilização de recursos hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio).